

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 043, Liv. 17 Fls. 31, em 15/02/05

Horas: 19:55

Carouse

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2005

AUTOR: Vereador **RONALDO DE ALMEIDA COUTO** - PC do B / Líder do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 001/2005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 15/02/05

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares e restaurantes exporem aviso sobre limite do consumo de bebidas alcoólicas, no município de Barra do Garças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os bares e restaurantes que comercializam bebidas alcoólicas, ficam obrigados a exporem em local visível ao público freqüentador, um aviso sobre o limite de consumo de bebidas alcoólicas, previsto no Art. 165, da Lei n.º 9.503/97, do Código de Transito Brasileiro.

Art. 2º - No referido aviso deverão constar os seguintes dizeres: Se for dirigir, não beba ou beba moderadamente. Alertamos que o limite de consumo permitido pelo Código de Transito Brasileiro (lei n.º 9.503/97) para aqueles que estiverem conduzindo veículos, é de 06 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue, o correspondente, a - 1 (um) copo e meio de bebida fermentada (cerveja), vinho, etc. b - uma dose de bebida destilada (wiskey, cachaça, vodka, etc).

Art. 3º - Esta Lei entra na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 15 de fevereiro de 2005.

RONALDO DE ALMEIDA COUTO

Vereador - PC do B / Líder do Prefeito
Membro da Comissão de Obras Pub. Transp. e Comunicação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso intuito a apresentar esta matéria, é justamente alertar as pessoas dos perigos e das conseqüências oriundas do uso do álcool, para quem conduz veículo automotor.

É altíssimo o índice de acidentes com vítimas fatais, e que a maioria deles tem como causa a bebida, devido a simples imprudência de certos condutores de veículos, que ignoram esses perigos.

A colocação de um aviso nos bares e restaurantes, pode não ser uma medida extremamente eficaz, mas de certa forma, disciplina essa prática.



RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Vereador - PC do B / Líder do Prefeito
Membro da Comissão de Obras Pub. Transp. e Comunicação



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

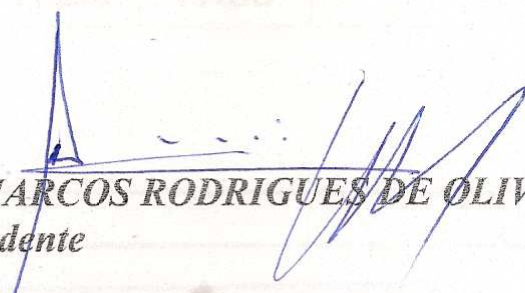
PARECER

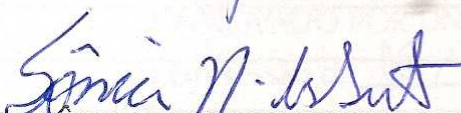


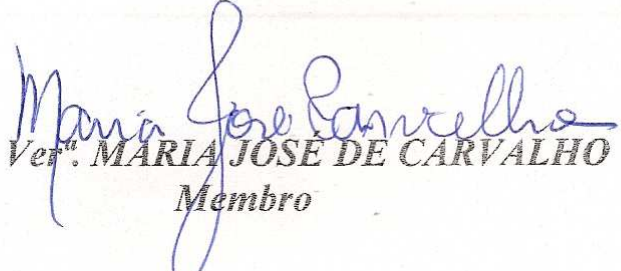
Projeto de Lei nº 001 /2005, de autoria do
Ver. Ronaldo de Almeida
Ocupa - P.C do B Poder Prefeito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT 05 / 03 2005


Ver. **WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Presidente


Ver. **SÔNIA NUNES DOS SANTOS**
Relator


Ver. **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de Lei nº 001/05

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB			
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP			
RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B			
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV			
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB			

Obs.

feito

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de

16/05/05

[Signature]



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 001/2005 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005
AUTOR: Vereador RONALDO DE ALMEIDA COUTO – PC do B/Líder do Prefeito

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares e restaurantes exporem aviso sobre limite do consumo de bebidas alcoólicas, no município de Barra do Garças.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

“ Art. 1º - Os bares e restaurantes que comercializam bebidas alcoólicas devem, facultativamente, exporem em local visível ao público freqüentador, um aviso sobre o limite de consumo de bebidas alcoólicas, previsto no Art. 165, da Lei nº 9º.503/97, do Código de Transito Brasileiro.”

Art. 2º - no referido aviso deverão constar os seguintes dizeres: Se for dirigir, não beba ou beba moderadamente. Alertamos que o limite de consumo permitido pelo Código de Transito Brasileiro (lei nº 9.503/97) para aqueles que estiverem conduzindo veículos, é de 06(seis) decigramas de álcool por litro de sangue, o correspondente, a – 1(um) copo e meio de bebida fermentada(cerveja), vinho, etc. b – uma dose de bebida destilada (wiskey, cachaça, vodka, etc).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de barra do Garças-MT., em 15 de fevereiro de 2005.

RONALDO DE ALMEIDA COUTO

Vereador-PC do B/Líder do Prefeito

Membro da Comissão de Obras Pub.Transp. e Comunicação